AUTÓGRAFO N º. 022/CMMA/2021.

"ALTERAR O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7º, ACRESCENTAR O PARÁGRAFO 3º AO MESMO ARTIGO E MODIFICAR O ARTIGO 8º, AMBOS DA LEI 236/PMMA/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei de n. 236/PMMA/2000, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º.(...)

(...)

§2º. – O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando seu Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentações de balanços na forma estabelecida no Regimento Interno."

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei de n. 236/PMMA/2000, com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

(...)

§ 3º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 3º. Altera o Artigo 8º da Lei de n. 236/PMMA/2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pela União ou pelo Estado;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal."

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 31 de maio de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário